



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 384; e acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 384 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 384. ....**

.....

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso IV do caput, a exigência de contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício ou a necessidade de se abdicar de créditos ordinários do ICMS para fins de fruição de benefício se enquadram no conceito de condição.

.....

**§ 5º** Para fins do disposto no inciso III, considera-se prazo certo o previsto na Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190 de 15 de dezembro de 2.017.

**§ 6º** Para fins do disposto no inciso VI, enquadram-se como ato concessivo, inclusive, as previsões legislativas, as previsões em regulamentos e quaisquer outros preceitos gerais e abstratos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais instituído pelo Art. 12 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 é importante mecanismo para garantir o equilíbrio financeiro de empresas que usufruía, com direito adquirido, de benefícios fiscais do ICMS. É preciso considerar que a proteção ao direito adquirido é uma proteção constitucional que não pode ser mitigada ou restringida pelo legislador. Ademais, não pode uma legislação infraconstitucional restringir o alcance de mecanismo concedido pela Emenda Constitucional n. 132/23. Nesse contexto, o objetivo da presente Emenda



é tornar clara a amplitude de conceitos fundamentais como “condição”, “prazo certo” e “ato concessivo”. Portanto, é fundamental garantir segurança jurídica para evitar litígios futuros em razão ambiguidades do texto legislativo, evitando-se interpretações restritivas que possam ferir direitos de contribuintes e gerar litígios no futuro.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5125196045>